



SEMAM

DECRETO Nº 33.305, DE 05/10/2017.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA UTILIZAÇÃO PÚBLICA DAS DEPENDÊNCIAS DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO ARICANGA WALDEMAR DEVENS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO ARTIGO 55, INCISO XIX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E

CONSIDERANDO a necessidade de criação de normas para resguardar a integridade da Unidade de Conservação, assegurando a preservação dos recursos naturais e diminuindo os riscos ao público.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, e que estabelece em seu art. 11 que os Parques Nacionais têm entre seus objetivos a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;

CONSIDERANDO o documento "Diretrizes para visitação em Unidades de Conservação", aprovado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 120, de 12 de abril de 2006;

CONSIDERANDO a Legislação Ambiental Municipal, em especial o Código Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO o Plano de Manejo do Parque Natural Municipal do Aricanga Waldemar Devens;

CONSIDERANDO a Lei Nº 3.620 de 27 de setembro de 2012 que transforma o Parque Municipal do Aricanga, criado pela Lei Municipal nº 1994 de 12 de maio de 1997, em Parque Natural Municipal do Aricanga Waldemar Devens na forma da lei federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e decreto federal nº 4.340 de 22 de agosto de 2002.

CONSIDERANDO a necessidade de Regulamentação da Lei Nº 3.620 de 27 de setembro de 2012 para estabelecer normas e critérios para a utilização pública do Parque Natural Municipal do Aricanga Waldemar Devens, sob gestão da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMAM.

SEMAM
Protocolo Nº 1759
Data: 09/10/17
Sara Campos

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas por meio da presente Decreto as normas e os procedimentos voltados para o ordenamento do uso público das dependências do Parque Natural Municipal do Aricanga Waldemar Devens.

Art. 2º É permitido o exercício das seguintes atividades nas dependências do Parque Natural Municipal do Aricanga Waldemar Devens, conforme as normas estabelecidas nos Capítulos III a VIII deste Decreto:

- I - visitação;
- II – eventos de educação ambiental;
- III - estudos e pesquisas;
- IV - ciclismo;
- V - voo livre;
- VI - montanhismo, escalada e rapel;

§1º A realização de atividades não regulamentadas neste Decreto deverá ser requerida pelo interessado ao Órgão Gestor da Unidade de Conservação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, e apenas poderá ocorrer após a prévia avaliação e autorização do referido Órgão.

§2º Antes de iniciar qualquer atividade, o visitante deve ter conhecimento dos riscos inerentes às atividades em ambientes naturais e analisar as condições de risco que estas apresentam, certificando-se de estar apto fisicamente para a atividade e utilizando roupas e equipamentos apropriados para a atividade que pretende realizar.

§3º O visitante que realizar mais de uma das atividades permitidas no Parque deverá atender às regras estabelecidas para cada uma delas.

Art. 3º A exploração lucrativa das atividades regulamentadas por este Decreto deverá seguir os procedimentos dispostos na Lei Federal 9985/2000, Decreto Federal 4340/2002, da Lei Orgânica Municipal de Aracruz e as demais legislações pertinentes.



CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º O Parque estará aberto ao público de terça-feira a domingo, inclusive feriados, no horário de 08:00h às 16:00h, exceto nos feriados de Natal (24/12 e 25/12) e Ano Novo (31/12 e 01/01).

§1º A entrada e a saída em horários alternativos serão permitidas em casos julgados pertinentes pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.

§2º O acesso à Unidade de Conservação deverá ser realizado pela entrada principal, localizada na rodovia ES-257.

§3º O Parque ficará fechado às segundas-feiras, para manutenção. Quando a referida data coincidir com feriado, o fechamento ocorrerá no primeiro dia subsequente a este.

§4º A Unidade de Conservação poderá, a qualquer tempo, ter o seu funcionamento ou horário de atendimento paralisado ou alterado pelo órgão gestor, visando à conveniência, ao conforto e à segurança dos visitantes.

§5º Ao chegar ao Parque, os visitantes deverão se identificar na recepção e informar o objetivo da visita.

Art. 5º Para ter acesso ao Parque, todo visitante deverá se inteirar das normas de utilização no Polo de educação ambiental e assinar o livro de visitação.

Art. 6º Todo resíduo gerado deverá ser acondicionado e levado para o Polo de educação ambiental e depositado em local adequado.

Art. 7º A coleta ou a captura de qualquer recurso natural, paleontológico ou arqueológico é proibida.

Parágrafo único. A coleta ou a captura de qualquer recurso natural, paleontológico ou arqueológico para realização de pesquisa científica será permitida somente após autorização concedida pelo órgão gestor e pelo órgão competente.

Art. 8º É proibido o uso de fogo no interior do Parque, incluindo fogueiras, churrasqueiras, fogos de artifício, entre outros.

Art. 9º Não é permitido o uso de equipamentos sonoros coletivos nas dependências do Parque.

Art. 10. O porte e uso de armas de qualquer natureza apenas será permitida em caso de segurança e vigilância.

Parágrafo único. O porte de petrechos de caça e pesca e a coleta para realização de pesquisa científica será permitido somente após autorização concedida pelo órgão gestor.

Art. 11. Não é permitida a entrada de animais domésticos e/ou exóticos na Unidade de Conservação.

Parágrafo único. É permitida a entrada de cães guias para deficientes visuais, na Unidade de Conservação, conforme a Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005.

Art. 12. A introdução de espécies de qualquer natureza somente será permitida na Unidade de Conservação mediante a aprovação do órgão gestor.

Art. 13. A responsabilidade pela preparação e manutenção do ambiente para a realização de qualquer atividade permitida por esta instrução é da gestão do Parque.

Parágrafo único. A gestão do Parque poderá autorizar terceiros a preparar novas trilhas e/ou realizar manutenção em trilhas existentes, bem como vias de escalada e outros ambientes, conforme o capítulo IX desta Instrução.

Art. 14. A circulação de veículos motorizados está limitada à estrada principal e à área de estacionamento do Parque.

§1º A circulação na estrada principal, por meio de veículos motorizados, será permitida apenas em condições favoráveis de acesso.

§2º A circulação de veículos fora das áreas definidas para tanto poderá ser autorizada pelo órgão gestor para fins de fiscalização, manutenção, pesquisa científica e situações emergenciais.

§3º É proibida a prática de atividades esportivas que utilizem veículos automotores no interior da Unidade de Conservação.

Art. 15. É proibido alimentar ou manter contato direto com os animais na Unidade de Conservação.

Parágrafo único. O manuseio de componentes da biota será permitido para realização de pesquisa científica somente após autorização concedida pelo órgão gestor.

Art. 16. Não é permitido o uso de fumo e seus derivados, bem como o consumo de bebidas alcoólicas e demais entorpecentes nas dependências do Parque.

Parágrafo único. O usuário que apresentar sinais visíveis de alteração por uso de álcool ou outras substâncias entorpecentes terá seu acesso ao Parque proibido.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA VISITAÇÃO

Art.17. A visitação sem prévio agendamento será permitida para grupos de até no máximo 15 (quinze pessoas).

Art.18. Para grupos que excedam o número de 15 (quinze) pessoas será necessário o agendamento prévio.

§1º O agendamento deverá ser realizado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, via contato telefônico ou e-mail com o órgão gestor do Parque.

§2º O Grupo deverá ter, no mínimo, um responsável maior de 18 (dezoito) anos.

§3º O(s) responsável(s) pelo grupo deverá(ão) apresentar o Termo de Conhecimento de Risco (Anexo I) e a Relação de Participantes (Anexo II) devidamente preenchidos e assinados.

Art. 19. O acesso às trilhas está condicionado ao cumprimento das normas específicas e de respeito às placas de sinalização.

§1º Para a prática de caminhada nas trilhas do Parque é obrigatório à utilização de tênis ou bota e calça comprida.

§ 2º As áreas e trilhas permitidas à visitação serão sinalizadas, sendo restritos os acessos não sinalizados.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 20. A realização de eventos é permitida, mediante prévio agendamento e autorização do órgão gestor do Parque.

§1º Os eventos podem abranger manifestações artísticas, culturais, esportivas, educativas, folclóricas e/ou o religiosas, tendo afinidade com a temática ambiental.

§2º Os eventos esportivos deverão respeitar as normas ambientais, além de cumprir as regras estipuladas para cada uma das atividades.

§3º O responsável pelo evento deverá solicitar autorização ao órgão gestor do Parque, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias úteis, apresentando por meio de ofício as seguintes informações:



-
- a) Nome do Evento;
 - b) Cópia do CPF ou CNPJ do responsável pelo evento;
 - c) Data do evento;
 - d) Horário de início e término do evento;
 - e) Nome de cada integrante da equipe organizadora e operacional;
 - f) Número de participantes;
 - g) Espaços no interior do parque que serão utilizados no evento;
 - h) Infraestrutura e adequações necessárias a cargo do organizador;
 - i) descrição geral das atividades realizadas durante o evento.

§ 4º O órgão gestor analisará a solicitação apresentada podendo aprová-la, reprová-la ou solicitar adequações e informações complementares.

§ 5º A organização responsável pelo evento deverá se comprometer em manter a integridade dos recursos naturais e promover sua recuperação e/ou indenização quando houver degradação.

§ 6º A autorização concedida pelo órgão gestor do Parque não anula a necessidade de autorizações e/ou licenças de competência de outros órgãos e entidades.

§ 7º O responsável pelo evento deverá inteirar-se das estruturas e recursos oferecidos pelo órgão gestor do Parque, providenciando o excedente necessário.

Art. 21. Caberá ao responsável pelo evento, recolhimento, acondicionamento e destinação adequada de todo resíduo gerado.

Art. 22. Não é permitida a realização de propaganda eleitoral nas dependências do Parque.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTUDOS E PESQUISAS

Art. 23. As pesquisas a serem realizadas no Parque deverão ocorrer mediante prévia autorização do órgão gestor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Para requerer a autorização que trata o caput do artigo, o pesquisador deverá apresentar ao órgão gestor um Plano de Trabalho contendo minimamente as seguintes informações inerentes a pesquisa:

- a) Título;
- b) Objetivos;
- c) Justificativa;
- d) Metodologia;
- e) Cronograma;
- f) Participantes que terão acesso ao Parque;
- g) Vínculo institucional dos participantes.

§ 2º O órgão gestor analisará o plano de trabalho apresentado podendo aprová-lo, reprová-lo ou solicitar adequações e informações complementares.

§ 3º Após a autorização, cada campanha de campo desenvolvida no Parque deverá ser agendada junto ao órgão gestor através de contato telefônico ou email com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 4º A autorização concedida pelo órgão gestor do Parque não anula a necessidade de autorizações e/ou licenças de competência de outros órgãos ou entidades.

§ 5º O pesquisador estará sujeito, a qualquer momento, à fiscalização do cumprimento das metodologias previstas em seu plano de trabalho.

Art. 24. Uma cópia dos resultados obtidos da pesquisa realizada no Parque deverá ser fornecida ao órgão gestor, no formato digital e impresso.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CICLISMO

Art. 25. A prática de ciclismo sem prévio agendamento será permitida para grupos de até no máximo 5 (cinco) ciclistas, sendo o acesso limitado às áreas comuns do Parque (Polo de Educação Ambiental e estrada principal).

Art. 26. Será necessário o prévio agendamento e autorização do órgão gestor para acessar as trilhas e para grupos que excedam 5 (cinco) ciclistas.

§1º O agendamento deverá ser realizado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, via contato telefônico ou e-mail com o órgão gestor do Parque.

§2º O grupo deverá ter, no mínimo, um responsável maior de 18 (dezoito) anos.

§3º A prática do ciclismo nas trilhas está condicionada ao cumprimento das especificidades de cada uma delas.

§4º Para a prática do ciclismo no Parque é obrigatório o uso de todos os equipamentos de segurança, bem como o preenchimento e assinatura dos anexos 01 e 02.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA MONTANHISMO, ESCALADA E RAPEL

Art. 27. A execução prática de atividades de montanhismo, escalada e rapel é permitida nas dependências do Parque, mediante prévia prévio agendamento e autorização do órgão gestor.

§1º O percurso executado nas atividades de montanhismo e escalada é exclusivamente a pé, com a utilização de técnicas e equipamentos específicos que permitam ascensão de montanhas, paredes ou blocos rochosos.

§2º O agendamento deverá ser realizado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, via contato telefônico ou e-mail com o órgão gestor do Parque.

§3º O praticante da atividade deverá utilizar todos os equipamentos de segurança e apresentar os anexos 01 e 02 devidamente preenchidos e assinados, para a prática da mesma.

§4º O acesso ao local da prática da atividade, fora da estrada principal, deverá ser realizado exclusivamente a pé, respeitando-se as especificações de cada trilha.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA VOO LIVRE

Art. 28. A execução prática de atividades de voo livre é permitida nas dependências do Parque, mediante prévia prévio agendamento e autorização do órgão gestor.

§1º O agendamento deverá ser realizado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, via contato telefônico ou e-mail com o órgão gestor do Parque.

§2º O praticante da atividade deverá apresentar documento de habilitação, bem como os anexos I e II devidamente preenchidos e assinados, para a prática da mesma.

§3º O acesso ao local da prática da atividade, fora da estrada principal, deverá ser realizado exclusivamente a pé, respeitando-se as especificações de cada trilha.

§4º O percurso da atividade de voo livre deverá ser executado exclusivamente com equipamentos de voo não motorizados, como asa delta e parapente.

§5º A responsabilidade pela preparação do ambiente para a realização da atividade de voo livre é da gestão do Parque, sendo proibida a sua alteração por terceiros.

Art. 29. Os praticantes deverão possuir carteira de identificação emitida e válida das entidades Associação Brasileira de Voo Livre ou Associação Brasileira de Parapente e utilizar todos os equipamentos de segurança.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES PARA INTERVENÇÕES, ABERTURA E MANUTENÇÃO DE TRILHAS E OUTROS AMBIENTES POR TERCEIROS

Art. 30. As intervenções por terceiros para a manutenção de trilhas, vias de escalada ou demais ambientes para a realização das atividades previstas nesta Instrução, ocorrerão excepcionalmente nos casos autorizados pela gestão do Parque.

Art. 31. A autorização referida no Art. – 30 fica condicionada à apresentação de projeto e solicitação por escrito ao Órgão Gestor do Parque, que terá o prazo de 90 dias para deferimento, indeferimento ou solicitar complementações da proposta.

§ 1º - O projeto a ser apresentado deverá conter as seguintes informações:

- a) Localização (nome da zona pretendida, trilha, acesso, afloramento e/ou pico).
- b) Detalhe de localização (informar o nome das vias próximas, referências e coordenadas geográficas, demonstrar o traçado pretendido através de fotos, entre outros dados que facilitem a localização do projeto na parede).
- c) Descrição de acesso, indicando as trilhas que serão utilizadas.
- d) Impactos ambientais previstos e formas de mitigação e controle.
- e) Potenciais de uso público
- f) Equipe (informar nome, CPF e telefone de cada membro do grupo, sendo o primeiro, responsável pela apresentação do projeto). Os dados deverão ser atualizados em caso de alteração de integrantes.
- g) Data de início da atividade e tempo estimado para a conclusão da intervenção.

§ 3º A gestão do Parque poderá solicitar qualquer documento ou informação complementar para subsidiar a análise do mesmo desde que justificado tecnicamente.

§ 4º As intervenções deverão ocorrer gerando o mínimo possível de supressão de vegetação, devendo ser priorizados locais que não apresentem evidências da presença de fauna (ex: área de descanso, nidificação, entre outros).

§ 6º No caso de vias de escalada devem ser observadas as condutas de mínimo impacto, como utilização de proteções móveis em detrimento da colocação de proteções fixas (grampos e chapeletas) em fendas. As proteções fixas devem estar restritas ao mínimo essencial para garantir a segurança do escalador. Agarras artificiais, coladas ou cavadas, na rocha não poderão ser utilizadas.

§ 7º Após a realização das intervenções, o autor do projeto deve apresentar ao Parque, no prazo máximo de trinta dias, relatório descritivo e fotográfico das mesmas, relação de estruturas implantadas, croqui de localização, informações sobre o grau de dificuldade, extensão, relatório fotográfico e recomendações para sua utilização.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A critério do órgão gestor do Parque e mediante justificativa, as atividades previstas neste Decreto poderão ser suspensas provisoriamente.

Art. 33. Em casos suspeitos de coleta ou entrada de materiais não autorizados, os visitantes ficam sujeitos à revista de pertences e veículos.

Art. 34. Os casos omissos ou as exceções serão resolvidos pelo órgão gestor do Parque Natural Municipal do Aricanga Waldemar Devens, com a devida observância à legislação vigente.

Art. 35. Ficam sujeitos às penalidades cabíveis os infratores que atuarem em desacordo com este Decreto.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 05 de Outubro de 2017.



JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE E
CONHECIMENTO DE RISCOS E NORMAS

Eu, _____, RG
nº _____, CPF: _____, cidade de origem
_____, UF: _____, data de nascimento: _____, telefone
_____, e-mail: _____; DECLARO estar ciente que:

Sou o principal responsável por minha segurança e tenho condição física e psicológica para praticar as atividades autorizadas no interior do Parque; A(s) atividade(s) em ambiente natural envolvem riscos à vida (acidentes fatais), ferimentos sérios e perda de propriedade (equipamentos, etc). Áreas naturais apresentam uma série de riscos à integridade física, tais como enchentes, incêndios, queda de barreiras ou blocos, choque térmico, afogamento, pedras escorregadias ou quebradiças, animais peçonhentos, plantas urticantes e venenosas, entre outros. Devo obedecer às regras, normas e protocolos existentes para o exercício das atividades de uso público no Parque. A administração do Parque poderá procurar serviços médicos de emergência caso eu sofra algum ferimento ou acidente durante a atividade, entendendo que sou responsável pelos custos decorrentes. O órgão gestor do Parque ou qualquer de seus funcionários, ficarão isentos de responsabilidade legal quanto ao acontecimento de danos físicos à pessoa ou danos materiais decorrentes das atividades praticadas no interior do Parque. Sempre existe a probabilidade de acidentes e assumo todos os riscos associados, mesmo aqueles imprevisíveis. Devo assinar abaixo concordando com o tratado acima e irei dar baixa neste Termo ao sair do Parque.

Reconheço também que é proibido:

- | | |
|---|--|
| 1-Acesso ao Parque sem autorização; | 8-Fazer marcações de qualquer natureza nos recursos naturais ou patrimônio do Parque; |
| 2- Presença de animais domésticos no interior do Parque, por prejudicarem a fauna silvestre; | 9-Utilizar atalhos ou áreas interditadas; |
| 3- Provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulhos que possam perturbar a fauna local; | 10-Caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres; |
| 4- Acender fogueiras e soltar balões; | 11-Deixar de apresentar comprovação que autoriza sua permanência no Parque, quando solicitado pelos agentes de fiscalização ou funcionários do Parque; |
| 5-Deixar resíduos na área do Parque. Todo o resíduo produzido, inclusive papel higiênico, deve obrigatoriamente ser recolhido e levado para fora do Parque; | 12-Negar-se a identificação pessoal, quando solicitada pela administração do Parque; |
| 6-O porte de arma branca (faca com mais de 12 cm de lâmina) ou de fogo, atiradeiras, armadilhas, foices e similares; | 13-Consumo de bebida alcoólica e de quaisquer outras substâncias consideradas entorpecentes no Parque; |
| 7-Coletar plantas, flores, sementes, parte de animais, minerais, artefatos arqueológicos ou históricos; | 14-A entrada de garrafas de vidro; |
| | 15-Acampar no Parque. |

Assinatura



ANEXO II
RELAÇÃO DE PARTICIPANTES

Descrição da atividade:

Data ou período da atividade:

NOME COMPLETO

- 1-
- 2-
- 3-
- 4-
- 5-
- 6-
- 7-
- 8-
- 9-
- 10-
- 11-
- 12-
- 13-
- 14-
- 15-
- 16-
- 17-
- 18-
- 19-
- 20-

Eu, _____, CPF _____, declaro para os devidos fins que estou ciente das normas e condutas apropriadas para visitaç o do Parque Natural Municipal do Aricanga "Waldemar Devens", afirmo que repassei aos meus acompanhantes as informa es necess rias, e ainda reafirmo que sou respons vel pela seguran a dos meus acompanhantes e tamb m pelos atos que possam praticar enquanto estiverem comigo. E sendo verdade esta declara o e os dados coletados nesta rela o, assino abaixo.

Aracruz/ES, _____ de _____ de _____.

Assinatura

